



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 01/04/2014
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER N° 508 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI N° 112, DE 2014.

Dispõe sobre alteração da redação do Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.237/2014.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 112, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para alterar o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.237/2014, Lei essa que autorizava o Poder Executivo a desafetar e alienar alguns lotes de terra.

Com a alteração proposta, o Executivo quer apenas definir que os valores do Lote 13-B, da Quadra 368, do Loteamento Centro, que já foi desafetado e alienado, passe a integrar o Fundo Municipal de Habitação – FMH, ficando os recursos com a desafetação e alienação dos demais Lotes constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 6.327, de 2014, a ingressar como recursos livres.

Em sua justificativa o Executivo argumenta que os recursos da alienação desse imóvel, caso fosse exclusivamente para o FMH, impedirá que novos investimentos de capital sejam pudessem ser concretizados.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PL nº 112/2014- pag. 2

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 112, de 2014, nota-se que tais alterações não implicarão em nenhum tipo de renúncia de receita ou que possa implicar em impedimentos de ordem orçamentária e financeira, não diminuindo a receita e nem aumentando a despesa pública. Há apenas uma nova proposta de ingressos de recursos oriundos das receitas auferidas pela alienação do respectivo imóvel pertencente ao Lote 13-B.

Do exposto relatado, depois de visto e analisado o projeto em tela, entendo que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 112, de 2014.**

Walmir Severgnini
Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PL nº 112/2014- pag. 3

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 112, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 1º de outubro de 2014.



Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgini
Vereador/PROS/Membro